

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 28/11/2017
1º Secretário



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM SESSÃO
Em 30/11/17
1º Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em

MESSAGEM Nº. 033/2017.

Alagoinhas, 28 de novembro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 30/11/17
Presidente

Com nossos cumprimentos e renovada estima, encaminho a Vossa Excelência e nobres parlamentares, em anexo, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que busca alterar a Lei 1036/1993 que instituiu o FUMSAÚDE e promove alterações na Lei Complementar nº 86/2012. Registra que, após análise da legislação pertinente ao Fundo Municipal de Saúde, pode-se constatar que o mesmo encontrava-se regulamentado de modo incompatível com EC nº 29/2000 e com as diretrizes e demais determinações contempladas na Lei 8080/90, art. 9º, parag. 2º, art.32 e art.33; Lei 8142/90, art. 4º; Dec. 1232/94; Lei 4320/64, art. 71 e LC nº 141/2012.

Infere-se, em análise a lei vigente, que a situação apresentada na criação da lei, não se aplica às necessidades atuais. Desta forma, torna-se pertinente apresentar nova legislação, com vistas a suprimir as lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação aos novos preceitos legais.

Diante da necessidade de provimento das funções para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, face a instituição do Fundo Municipal de Saúde - FMS e da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Saúde – COPEL-SAÚDE, promove-se alteração na Lei 86/2012. Esclarecemos que nos quadros da municipalidade, não existem criados os cargos de forma a atender os trabalhos decorrentes do Fundo Municipal de Saúde, como devido e exigido. Este projeto de lei contempla a criação da Diretoria Executiva do FMS, além de três vagas de Coordenador I para atender as funções específicas do FMS. As demais alterações nos cargos de diretorias e assessoria técnica são resultantes das adequações e modernização da Secretaria Municipal de Saúde, sem o aumento de cargos ou ônus para administração.

Por oportuno, ressaltamos a importância da discussão de diretrizes e metas para a gestão da saúde pública, serviço de caráter essencial e de alta relevância. Pretendemos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de